



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.406, de 29 de julho de 1996

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal no. 1.152, de 14 de setembro de 1990, que estabelece normas de construção e funcionamento de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível para fins automotivos.

MARIA CATARINA BUONONATO BUCKVIESER, Prefeita Municipal em exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 09 de julho de 1996, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. - A lei municipal no. 1152, de 14/09/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1o. - A instalação ou relocação de postos revendedores de combustíveis para fins automotivos e de depósitos de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo, terão sua planta aprovada, mediante cumprimento de legislação específica vigente sobre construções e zoneamento, desde que obedecido o seguinte:

I - Distância mínima de trinta (30) metros de raio, do posto revendedor ao edifício mais próximo pertencente a asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis e templos religiosos;

II - Construção em terreno cuja área possua, no mínimo, 1.000 (um mil) metros quadrados, para postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível para fins automotivos e 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, para depósitos de GLP;

III - Possuir o terreno testada mínima de 30 (trinta) metros voltada para a principal via pública, no caso de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível para fins automotivos, e 10 (dez) metros, no caso de depósitos de GLP.

Artigo 2o. - A instalação de postos revendedores de combustíveis automotivos de serviços e de depósitos de GLP, cuja planta tenha sido aprovada pela Prefeitura Municipal, deverá ter início no prazo máximo de 6 meses a contar da data da respectiva aprovação.

Artigo 3o. - Excetua-se da presente lei os postos revendedores de combustíveis automotivos, de serviços e

EB



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

de depósitos de GLP, já instalados e aqueles já aprovados pela Prefeitura.

Artigo 4o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Artigo 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CATARINA BUONONATO BUCKVIESER
Prefeita Municipal em exercício

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e noventa e seis.

Romualdo de Assis Filho
Diretor